



DIRETORIA JURÍDICA

Parecer

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 04/2024

RELATÓRIO

Subscrito pela Mesa Diretora da Câmara Municipal, é o Projeto de Resolução nº 04/2024 que “*Cria o “Diário Oficial do Legislativo de Cordeirópolis – DLC” e dá outras providências*”

É o breve relato dos fatos. Passa-se à apreciação.

ANÁLISE JURÍDICA

Pretende a propositura revogar a Resolução nº 3 de 13 de setembro de 2023 que criou o Jornal Oficial da Câmara Municipal de Cordeirópolis - JOCMC, para atribuir outro nome a este veículo de comunicação, agora chamado pelo projeto de “Diário Oficial do Legislativo de Cordeirópolis - DOLC”.

O “Diário Oficial do Legislativo de Cordeirópolis - DOLC” se constitui como meio oficial de publicação e divulgação dos atos oficiais processuais, administrativos e legislativos, bem como das comunicações em geral da Câmara Municipal de Cordeirópolis (art. 1º do Projeto).

Quanto à competência, não há óbice à proposta. Conforme dispõe o artigo 30, I, da Constituição Federal de 1988, “*Compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local.*”. A respeito da iniciativa para a deflagração do processo legislativo, tratando-se de matéria referente à organização do Poder Legislativo, tem-se por adequada a iniciativa da Mesa Diretora, conforme Regimento Interno:

Art. 18 A Mesa, na qualidade de órgão diretor, incumbe a direção dos trabalhos e dos serviços administrativos da Câmara, competindo-lhe:

(...)



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



IV - propor projetos de resolução dispendo sobre organização da Câmara, seu funcionamento e estrutura;

Portanto, foram respeitadas a iniciativa e a competência para a propositura deste Projeto de Resolução, pois apresentado pela Mesa Diretora, enquanto responsável pela organização administrativa.

Quanto ao teor do Projeto, tratando-se de mera substituição de nomenclatura do meio de comunicação, esta Diretoria jurídica não vislumbra qualquer óbice que possa impedir sua tramitação.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, respeitada a natureza opinativa do parecer jurídico, que não vincula, por si só, a manifestação das comissões permanentes e a convicção dos membros desta Câmara, e assegurada a soberania do Plenário, a Diretoria Jurídica conclui pela **LEGALIDADE** e **CONSTITUCIONALIDADE** do projeto, por inexistirem vícios que impeçam a sua deliberação em Plenário.

Recomenda-se, outrossim, o encaminhamento do Projeto à Comissão de Justiça e Redação e à Comissão de Obras, Serviços Públicos, Educação, Saúde, Assistência Social, Agricultura, Urbanismo, Meio Ambiente, Cidadania e Legislação Participativa.

EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL, 27 de agosto de 2024.

Josias Freitas de Jesus Rosado

Diretor Jurídico

OAB/SP nº 376.715